



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

PORTARIA nº 02/MPC/GABMBCM, 25 de janeiro de 2016.

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Tomando conhecimento de irregularidades e omissões constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2016 para preenchimento de cargos vagos na Prefeitura Municipal de Mar de Espanha/MG, cuja realização ficará sob a responsabilidade da sociedade empresarial Pactum Assessoria e Consultoria Ltda.;

considerando a Representação n. 958028 formulada perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 10/07/2015, acerca das ilegalidades constatadas no Edital de Concurso Público n. 001/2015, revogado pelo então Decreto Municipal nº 88/2015 da lavra do Chefe do Executivo Municipal respectivo;

considerando o teor da Notificação Recomendatória n. 01/2015, de 27 de maio de 2015, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais;

considerando o teor da reunião institucional realizada em 11 de agosto de 2015 na sede do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, com a presença do Chefe do Executivo local, conforme ata devidamente lavrada;

considerando as competências remetidas ao Ministério Público pelo art. 26, I, da Lei federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, relativas à atribuição de instaurar medidas e procedimentos no exercício de suas funções, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando por fim, o disposto no artigo 2º, inciso III c/c § 2º e, c/c o artigo 3º, todos da Resolução MPC-MG nº 07 de 21 de novembro de 2013, **RESOLVO**, no uso das minhas atribuições funcionais, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar irregularidades e omissões no instrumento editalício epigrafado, que em tese, comprometem a legalidade, segurança jurídica, isonomia, boa-fé objetiva e proteção da confiança dos futuros candidatos aos cargos ofertados, tudo em desconformidade com a Constituição da República, Constituição do Estado e das leis aplicáveis à espécie.

Após a adoção das medidas cabíveis, determino que os autos retornem conclusos ao meu Gabinete, para ulteriores deliberações.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2016.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas.